CONTRATO COM OPERADOR DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS N.ºX/2018

Operadores de Tratamento de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

Entre:

WEECYCLE – Associação de Produtores de EEE, com sede na Rua dos Plátanos, n.º 197, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, com o NIPC nº 513 260 684, associação de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representada por Elísio Paulo de Oliveira Azevedo e João Miguel e Cunha Carvalho na qualidade de diretores, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por "WEEECYCLE";

е

(...), sociedade (...), com sede em (...), pessoa coletiva número (...), matriculada na Conservatória do Registo Comercial (...), neste ato representada por (...) na qualidade de (...), com poderes para o ato, adiante designada por Operador de Tratamento de Resíduos.

Considerando que:

- a) O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE) e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- b) A WEEECYCLE é uma entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos de Eletrónicos (SIGREEE), por licença concedida por Despacho n.º 5256/2018, de 25 de maio, publicado na 2ª série do Diário da República, pelos senhores Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e Secretário de Estado do Ambiente, por competências delegadas pelo Ministro da Economia e pelo Ministro do Ambiente;
- c) A Segunda Outorgante atua na qualidade de Operadora de Tratamento de Resíduos, procedendo à armazenagem, triagem, reciclagem e/ou valorização dos REEE;
- d) Nos termos da licença concedida à Primeira Outorgante a responsabilidade da Titular pela gestão dos REEE só cessa mediante a sua entrega a uma entidade licenciada que execute operações de gestão de resíduos que constitua um destino final adequado para esses resíduos, nos termos do disposto no n.º 5 do n.º 1.1 do capítulo 1 da Licença;

- e) Nos termos da referida Licença a Primeira Outorgante está obrigada a celebrar contratos com Operadores de tratamento de Resíduos, nos termos do n.º 1 do capítulo 6 da Licença;
- f) A Segunda Outorgante foi selecionada na sequência de procedimento concursal aberto para seleção de Operadores de Tratamento de Resíduos;
- g) A responsabilidade da WEECYCLE pelos REEE só cessa mediante a emissão de declaração de assunção de responsabilidade pelo Operador de Tratamento de Resíduos a quem foram entregues para reciclagem ou valorização, no âmbito do disposto no artigo 5.º do RGGR, e que tenha emitido a correspondente declaração de assunção de responsabilidade pelo referido destino final, bem como manter a Titular informada sobre os fluxos de REEE e respetivos materiais;
- h) A Segunda Outorgante, atua na qualidade de Operador de Tratamento de Resíduos, sendo titular da licença n.º (...), emitida pela entidade competente.

Tendo em conta os pressupostos antecedentes é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1º. Objeto

Pelo presente contrato é acordado que a Segunda Outorgante prestará os serviços de armazenagem, triagem e reciclagem de REEE

Cláusula 2º. Responsabilidades da WEEECYCLE,

- A WEEECYCLE, na qualidade de entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos de Eletrónicos (SIGREEE), compromete-se a usar os serviços do Operador de Tratamento de Resíduos como parte integrante da sua rede de fornecedores.
- A WEEECYCLE responsabiliza-se por disponibilizar ao Operador de Tratamento de Resíduos uma plataforma informática segura para a realização, de um modo simples e eficaz, de todas as operações relacionadas com a execução deste contrato.

- 3. A WEEECYCLE compromete-se a informar periodicamente, pelo menos com periodicidade anual, o Operador de tratamento de Resíduos acerca dos resultados da recolha e tratamento de REEE alcançados pelo sistema coletivo, como forma de incentivar todos os intervenientes interessados nesta matéria.
- 4. A WEEECYCLE assegurará que são transmitidas ao Operador de Tratamento de Resíduos as informações, referidas no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, necessárias ao correto desempenho da sua atividade.

Cláusula 3º. Responsabilidades do Operador de Gestão de Resíduos

- 1. O Operador de Tratamento de Resíduos assegura dispor de todas as licenças e condições adequadas para a prestação do serviço contratado, comprometendo-se a avisar imediatamente a WEEECYCLE de qualquer alteração a essa situação.
- 2. O Operador de Tratamento de Resíduos compromete-se a seguir e promover as melhores técnicas e práticas disponíveis para a correta gestão de REEE.
- 3. O Operador de Tratamento de Resíduos assegura seguir os requisitos mínimos de qualidade e eficiência que são ou forem estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), bem como qualquer outra entidade competente nesta matéria, no âmbito da gestão de REEE.
- 4. No que respeita aos REEE recolhidos devem ser obrigatoriamente garantidos os objetivos mínimos de valorização estabelecidos no anexo X ao DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
- 5. O Operador de Tratamento de Resíduos deve garantir a rastreabilidade dos REEE, prestando as informações necessárias para esse efeito.
- 6. As instalações onde se realizam operações de armazenagem e de tratamento de REEE devem respeitar os requisitos técnicos definidos, respetivamente, nos n.os 1 e 2 do anexo III ao DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
- 7. A atividade de tratamento de REEE, incluindo a valorização, a reciclagem e a preparação para reutilização, está sujeita ao cumprimento de requisitos mínimos

- de qualidade e eficiência, com vista, nomeadamente, à prossecução dos objetivos de valorização previstos no artigo 57.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
- 8. O Operador de Tratamento de Resíduos é responsável pela inserção de informação necessária à execução do presente contrato, na plataforma informática da WEEECYCLE, que permita assegurar uma adequada gestão de informação relativa à rastreabilidade dos REEE, podendo a todo o momento acedê-la, atualizá-la e reconhecendo que a desatualização de informação poderá comprometer a comunicação entre as Partes.
- 9. O Operador de Tratamento de Resíduos é responsável pelos dados de acesso à plataforma que irá receber da WEEECYCLE, devendo garantir a sua salvaguarda e segurança, atuando de imediato no caso de extravio ou esquecimento, através de geração de novos dados.
- 10. O Operador de Tratamento de Resíduos é responsável por nomear quais as pessoas de contacto que servirão de interlocutores entre si e a WEEECYCLE, nomeadamente na inscrição de utilizadores da plataforma informática, os quais poderão ter acesso e modificar os seus dados, que poderão constituir segredo comercial ou industrial, tais como reportes periódicos e outros documentos.
- 11. O Operador de Tratamento de Resíduos compromete-se a prestar toda a informação necessária no âmbito do sistema coletivo e colaborar nos processos que a WEEECYCLE venha a implementar para efeitos de controlo e verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.
- 12. O Operador de Tratamento de Resíduos procederá à armazenagem, triagem e/ou reciclagem dos REEE, de forma assegurar um tratamento adequado, caso não seja preferível a sua reutilização sendo expressamente proibida a eliminação de REEE que não tenham sido sujeitos a tratamento.
- 13. O tratamento adequado, com exceção da preparação para reutilização, e as operações de valorização e reciclagem devem incluir, no mínimo, a remoção de todos os fluidos e um tratamento seletivo de materiais e componentes de REEE de acordo com o disposto no anexo XI ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

- 14. O Operador de Tratamento de Resíduos assegurará um tratamento seletivo de materiais e componentes, nos termos que constam no n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
- 15. O Operador de Tratamento de Resíduos emitirá a declaração anualmente e sempre que for solicitado pela Primeira Outorgante com data de entrega limite a indicar pela Primeira Outorgante, de que assume a responsabilidade pela gestão de resíduos que lhe foram entregues para reciclagem ou valorização, no âmbito do disposto no artigo 5.º do RGGR, e que tenha emitido a correspondente declaração de assunção de responsabilidade pelo referido destino final, bem como manter a Primeira Outorgante informada sobre os fluxos de REEE e respetivos materiais.
- 16. O Operador de Tratamento de Resíduos garante que cumpre os requisitos de qualificação previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, bem como os requisitos de valorização estabelecidos no n.º 1 do subcapítulo 1.2.4 da Licença, sujeitando-se ao acompanhamento técnico das operações de tratamento de REEE e à monitorização periódica da sua atividade no âmbito do sistema integrado pela Primeira Outorgante.
- 17. A Segunda Outorgante deve assegurar e demonstrar que os REEE que são exportados para fora da União Europeia, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, cuja execução das respetivas obrigações é assegurada na ordem jurídica nacional pelo Decreto -Lei n.º 45/2008, de 11 de março, e com o Regulamento (CE) n.º 1418/2007, da Comissão, de 29 de novembro, são efetivamente reciclados em circunstâncias equiparadas às estabelecidas pelas disposições da União Europeia aplicáveis, devendo ainda ser assegurado o registo e rastreabilidade de todo o circuito.

Cláusula 4º. Tipo de serviço, condições e valores de pagamento

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, ambas as Partes acordam as condições apresentadas no Anexo I a este.

Cláusula 5º. Confidencialidade

- Toda a informação trocada entre as Partes Outorgantes é considerada confidencial, comprometendo-se ambas as Partes em reconhecê-la e tratá-la como tal. Exclui-se desse compromisso a obrigação de informação, a que qualquer das partes possa estar sujeita, designadamente, por lei, ato administrativo ou judicial, bem como de outras condições especiais previstas no contrato.
- O dever de confidencialidade previsto no anterior nº1 subsistirá mesmo após o termo do presente contrato.

Cláusula 6º. Auditorias

- 1. A Segunda Outorgante obriga-se a colaborar nas auditorias a que for submetida, realizadas por entidades externas e independentes, com o objetivo de verificar a qualidade e a veracidade das informações transmitidas e em conformidade com o previsto nos termos da presente licença.
- 2. Como resultado das auditorias que vierem a ser realizadas poderão ser apurados desvios que deverão ser retificados. Se dessas correções resultarem acertos financeiros entre o montante já faturado e o montante correto a cobrar pela WEEECYCLE ao Operador de Gestão de Resíduos, serão emitidas novas faturas ou notas de crédito decorrentes do resultado de auditoria.
- 3. Os custos de auditoria serão suportados pela WEEECYCLE, sempre que se verifique a conformidade de informação prestada. Quando se verifique a existência de desvios, os custos da auditoria serão suportados pelo Operador de Gestão de Resíduos, sem prejuízo da respetiva retificação nos termos do número anterior, reservando-se a WEEECYCLE o direito de cessar o contrato.

4. Os relatórios das auditorias ao operador de tratamento de resíduos devem ser remetidos ao auditado, no prazo de cinco dias.

Cláusula 7º. Vigência do Contrato

O presente contrato tem início na data da sua celebração, vigorando a partir de 01.01.2019 até 01.01.2020, findo o qual é automaticamente renovável por sucessivos períodos de um ano, sob condição da Licença da Primeira Outorgante ser renovada ou se manter.

Cláusula 8º. Cessação do Contrato

O presente contrato cessará nos termos dos números seguintes.

- 1. Verificando-se a violação de alguma(s) disposição(ões) do presente contrato, ou da Lei ou da Licença aplicáveis ao presente contrato e não se verificando a sua correção 15 dias após a parte cumpridora notificar a parte não cumpridora, por escrito, da existência de violações ao contrato e da possibilidade de cumprir a obrigação em falta, sob pena de o contrato cessar sem necessidade de nova comunicação.
- 2. O presente contrato poderá ainda ser revogado por acordo das Partes, o qual deverá ser fundamentado e reduzido a escrito.
- 3. O presente contrato caducará automaticamente caso ocorra a não renovação ou cassação da licença que a WEEECYCLE é detentora, ou veja impossibilitado o exercício do seu objeto e bem assim com a desistência, suspensão ou revogação da licença da WEEECYCLE, não tendo a Segunda Outorgante direito a qualquer indemnização ou compensação por esse facto.
- 4. Qualquer das partes poderá fazer cessar o presente contrato enviando à outra parte uma comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção, dando conta dessa intenção, com um aviso prévio de 60 dias em relação à data em que pretende que a cessação do contrato produza efeitos, sem direito a qualquer indemnização ou compensação por esse facto.

 Independentemente da modalidade de cessação de contrato, perante o fim de produção de efeitos do mesmo, ambas as Partes procederão ao acerto final de contas.

Cláusula 9º. Cessão de Posição Contratual

Está vedada a qualquer das Partes a cessão da posição contratual, assumida no presente contrato, sem acordo reduzido a escrito.

Cláusula 10º. Lei aplicável e resolução de litígios

- É aplicável à relação aqui estabelecida a Lei portuguesa, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, o <u>Despacho n.º 5256/2018 de 25</u> <u>de maio</u> e respetiva Licença disponível em <u>www.weeecycle.pt</u>.
- Todos os eventuais litígios resultantes da interpretação, execução ou incumprimento do presente contrato deverão ser submetidos ao foro da comarca do Porto.

Cláusula 11º. Comunicação e domicílio convencionado

- Todas as comunicações entre as Partes, relativas ao presente contrato devem ser efetuadas por escrito, através de carta ou email, devendo ser dirigidas para os endereços e dados de contacto indicados no número seguinte.
- 2. Para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial, relativa ao cumprimento de obrigações pecuniárias e outras emergentes do presente contrato, são convencionados os seguintes endereços e dados de contacto:
 - a) Por parte da WEEECYCLE:
 - b) Por parte da (...),

Porto, aos 21 de dezembro de 2018, efetuado em duas vias, ambas com o valor de original, rubricadas e assinadas.

Pela WEEECYCLE	Pela (),

ANEXO I

 Distrito da localização da instalação de tratamento a que se propõe: 	1-	Distrito da localiza	ção da instalaçã	ão de tratamento a q	que se propõe:	
--	----	----------------------	------------------	----------------------	----------------	--

2- Categorias e respetivos códigos LER associados:

CATEGORIAS	CÓDIGO(S) LER
Categoria 1 – Equipamentos de regulação de temperatura	
Categoria 2 – Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs	
Categoria 3 – Lâmpadas	
Categoria 4 – Equipamentos de grandes dimensões	
Categoria 5 – Equipamentos de pequenas dimensões	
Categoria 6 – Equipamentos informáticos e de telecomunicações	

3- Valores de contrapartida financeira propostos:

CATEGORIAS	VALOR (€/Ton) (S/ IVA)
Categoria 1 – Equipamentos de regulação de temperatura	
Categoria 2 – Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs	
Categoria 3 – Lâmpadas	
Categoria 4 – Equipamentos de grandes dimensões	
Categoria 5 – Equipamentos de pequenas dimensões	
Categoria 6 – Equipamentos informáticos e de telecomunicações	

4- Condições de pagamento preferenciais:
--